

Of. n° 01/2016

Guaporé, 28 de março de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Legislativa 05/2016, que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em anexo, segue justificativa da proposta apresentada.  
Atenciosamente,

---

Ademir Damo  
Vereador do PDT

---

Rodrigo De Marco  
Vereador do PDT

**Ao Exmo. Senhora Andréia Caron  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Guaporé- RS.**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2016.**

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE  
A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE  
GUARDA-VOLUMES EM  
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS S.**

Art. 1º. O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar guarda-volumes, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 2º. O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Art. 3º. O uso do “guarda-volumes” deverá ser destinado aos usuários das instituições bancárias, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º. A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º. O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1 (um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias que não possuem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de 10 ( dez) VRM ;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 05/2016 .**

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE  
A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE  
GUARDA-VOLUMES EM  
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS S.**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora submeto ao Parlamento, busca solucionar problemas ocasionados pela falta de guarda volume nas instituições bancárias de Guaporé, uma vez que as portas giratórias presentes nos Bancos impedem a entrada dos consumidores com qualquer objeto metálico.

A disponibilização de guarda volume possibilitará que os usuários possam guardar suas sacolas, bolsas, e outros objetos que impedem a entrada, evitando vários constrangimentos.

Pela relevância da matéria, solicito a aprovação deste projeto pelos nobres colegas Edis.

Ademir Damo  
Vereador do PDT

Rodrigo de Marco  
Vereador do PDT